

PODER LEGISLATIVO

WALCIMAR RIBEIRO FONSECA
PRESIDENTE

WILBYSON HAROLDO FERREIRA BATISTA
VICE-PRESIDENTE

UBIMAR QUEIROGA DE SOUZA
2º VICE-PRESIDENTE

VERA LÚCIA DOS SANTOS AGUIAR
1ª SECRETÁRIA

JERONIMO DOS SANTOS DA SILVA
2º SECRETÁRIO

DENIS LIMA CHAGAS
VEREADOR

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES
VEREADOR

CLAUDENILDO GOMES DE OLIVEIRA
VEREADOR

ELIEZIO PEREIRA MORAES
VEREADOR

AMERICO PINHEIRO DOS SANTOS
VEREADOR

BENEDITO MACHADO DO CARMO
VEREADOR

MARLON BARBOSA MOURA
VEREADOR

JOSÉ DE RIBAMAR PAVÃO
VEREADOR



DIÁRIO OFICIAL CÂMARA DE VEREADORES DE LARANJAL DO JARI

ATENDIMENTO

Segunda a sexta-feira
das 08h às 13h

e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com

GERÊNCIA

RAFAELA NUNES SILVA
CHEFE DE GABINETE

STEFANNI NOGUEIRA FERREIRA
GERENTE ADMINISTRATIVO

CRISTINA DE LIMA RODRIGUES
GERENTE LEGISLATIVO

DARLEN BRAGA DE ARAUJO
GERENTE FINANCEIRO

JARDEANE JULIA SENA
GERENTE DE PATRIMÔNIO

JOSÉ ROBENILDO SOUSA JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO

ELAINE SOUZA DOS NASCIMENTO
ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA

ELCYR COSTA DO NASCIMENTO BUNA
ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE

ORIVALDO PEDROSO DE ALMEIDA
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

MAX JÚNIO SILVA COSTA
CONTROLE INTERNO



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Av. Liberdade, 884 – Agreste.



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Palácio Benedito Lima Pereira

LEI MUNICIPAL Nº533-B, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Projeto de lei de Nº004-CMLJ, de 15 de Abril de 2015.
De autoria da Vereadora Cleineide Batista.

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL –
E-DOLM, DO MUNICÍPIO DE
LARANJAL DO JARI/AP E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **ALDO DE SOUZA OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal do Jari. Faço saber que o Plenário aprovou e eu, nos termos do § 7º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOLM, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos do Poder Legislativo do Município de Laranjal do Jari, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

§ 1º - O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-DOLM será veiculado na rede mundial de computadores internet, no site www.cmlj.ap.gov.br, sem custos, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

§ 2º - A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, a partir das 8h00 (oito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de Laranjal do Jari, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados.

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Laranjal do Jari

Poder Legislativo Municipal

Avenida Liberdade, Nº 884, Agreste, CEP: 68920-000 | e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com | CNPJ: 23.086.804-0001/50 - CMLJ



§ 3º - No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do primeiro exemplar no site da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo – e-DOLM substitui, integralmente e para todos os efeitos legais, a versão impressa no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 4º - Durante o período estabelecido no § 3º deste artigo, os atos da Câmara Municipal de Laranjal do Jari serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal - DOLM e no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 5º - Serão publicados também no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, Editais, Avisos, Notas, Atas, Estatutos, Extratos de Estatutos e atos de entidades Não-Governamentais, quando encaminhado oficialmente pela entidade.

§ 6º - Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal para a divulgação de atos em caráter de urgência e de interesse público.

§ 7º - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal será diagramado e editorado com recursos de informática, controlado por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um); cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas.

§ 8º - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal terá o recurso de busca avançada, ferramenta facilitadora que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência dos atos públicos.

Art. 2º - A publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal - e-DOLM serão para fins de efeitos legais, arquivamento e de guarda permanente.

Parágrafo único - A Câmara Municipal de Laranjal do Jari não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.




Art. 4º - As regras para as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal deverão ser definidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranjal do Jari por meio de ato próprio, e devidamente deliberado pelo Plenário.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, no que, quando necessário for, acompanhado de parecer das Comissões Permanentes.


Art. 6º - O Poder Legislativo Municipal deverá nomear, por ato oficial, um servidor responsável pela publicação das matérias.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, não importando em nenhum acréscimo orçamentário, com observância às normas da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjal do Jari, 19 de Outubro de 2015.



ALDO DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente da CMLJ
Biênio 2015/2016



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
Av. Liberdade, 884 – Agreste
CNPJ nº 23086804/0001-50

Pag. 1

RESOLUÇÃO Nº130/2022-MD-CMLJ

CRIA CARGOS COMISSIONADOS NA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI, ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 32, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como o art. 18º inciso I, do Regimento Interno desse Poder Legislativo Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, aprova e Ela, promulgamos seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam criados na Resolução nº120, de 18 de janeiro de 2013, treze (13), cargos em comissão de Assessoramentos Parlamentares, ligados ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP.

§ 1º Cada Parlamentar do Poder Legislativo de Laranjal do Jari, com exceção do Presidente da Casa de Leis, terá direito à indicação de um Assessor Parlamentar, para compor seu gabinete, o qual prestará suas atividades profissionais e parlamentares ao respectivo Vereador.

§ 2º A remuneração percebida pelo assessor parlamentar pelo exercício do cargo a que se refere o *caput*, corresponderá aos valores estipulados no anexo - I desta Lei.

Art. 2º. Compete ao Assessor Parlamentar, prestar assessoria político legislativa nos Gabinetes Parlamentares com as seguintes atribuições de referência:

- I – orientar, assessorar e executar atividades no âmbito da Ação Parlamentar de Gabinete;
- II – elaborar e digitar pareceres, proposições legislativas, textos de divulgação, correspondências e consultas de interesse de mandato parlamentar;
- III – acompanhar o agente político nas atividades do mandato;



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
Av. Liberdade, 884 – Agreste
CNPJ nº 23086804/0001-50

Pag. 2

IV – manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação das leis, normas e regulamentos;

V – zelar pelo patrimônio ferramentas/materiais disponibilizados para o exercício da atividade parlamentar;

VI – encaminhar toda correspondência oficial recebida e dirigida do Gabinete em que esteja lotado;

VII – Zelar pela agenda do Vereador concernente ao Gabinete em que esteja lotado, dispondo horários de reuniões, visitas, entrevistas e solenidades;

VIII – participar das reuniões, providenciando a pauta e convocação dos participantes, bem como elaborar atas para manter registrados os assuntos discutidos;

IX – receber, classificar, distribuir e arquivar documentos oficiais ou de caráter confidencial do Vereador, para selecionar assuntos afetos ao respectivo Gabinete;

X – redigir, digitar ou datilografar correspondência pessoal do parlamentar e outros expedientes de caráter confidencial, para assegurar o sigilo da informação;

XI – participar das reuniões comunitárias nos diversos setores designados pelo Vereador;

XII – efetuar levantamentos de demandas nos setores em que for designado pelo parlamentar;

XIII – executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do Gabinete Parlamentar.

Art. 3º. Os requisitos para assumir cargo em provimento são os seguintes:

I - ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei;

II - gozar dos direitos políticos;

III - estar em dias com as obrigações militares, se do sexo masculino;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais;

V - ter idade mínima de 18 anos;

VI - ter escolaridade mínima de ensino médio.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativa, observando-se, sempre, os

DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Poder Legislativo Municipal

Avenida Liberdade, Nº 884, Agreste, CEP: 68920-000 | e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com | CNPJ: 23.086.804-0001/50 - CMLJ








ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
Av. Liberdade, 884 – Agreste
CNPJ nº 23086804/0001-50

Pag. 3

limites e gastos com pessoal estabelecidos no § 1º, do art. 29-A e da Emenda Constitucional nº 25 da Constituição Federal, respectivamente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º fevereiro de 2022.

Mesa Executiva da Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, em 18 de fevereiro de 2022.




 WILBYSON HAROLDO BATISTA 1º VICE-PRESIDENTE
 WALCIMAR R. FONSECA PRESIDENTE DA CMLJ
 UBIMAR QUEIROGA SOUZA 2º VICE-PRESIDENTE


 VERA DA FARMÁCIA 1ª SECRETÁRIA
 GERÔNIMO DOS S. DA SILVA 2ª SECRETÁRIO



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
Av. Liberdade, 884 – Agreste
CNPJ nº 23086804/0001-50






Pag. 4

RESOLUÇÃO Nº 130/2022-MD-CMLJ

PLANILHA DA RESOLUÇÃO Nº 130/2022-CMLJ/MD
ANEXO – I

Grupo: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR			
Código – DAS – 600			
Item	Discriminação	Vagas	Valor Unitário
01	Assessor Parlamentar	13	R\$ 2.000,00
Total de vagas			13 R\$ 26.000,00

Mesa Executiva da Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, em 18 de fevereiro de 2022.




 WILBYSON HAROLDO BATISTA 1º VICE-PRESIDENTE
 WALCIMAR R. FONSECA PRESIDENTE DA CMLJ
 UBIMAR QUEIROGA SOUZA 2º VICE-PRESIDENTE


 VERA DA FARMÁCIA 1ª SECRETÁRIA
 GERÔNIMO DOS S. DA SILVA 2ª SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA DE VEREADORES
DE LARANJAL DO JARI

ATENDIMENTO
Segunda a sexta-feira
das **08h às 13h**
e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL
CÂMARA DE VEREADORES
DE LARANJAL DO JARI

ATENDIMENTO
Segunda a sexta-feira
das **08h às 13h**
e-mail: cmlaranjaldojari@gmail.com